



LEI Nº 368/2017,

DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO
PARA O CARNAVAL CULTURAL DO ARACATI DO
ANO DE 2018 À LIGA ARACATIENSE DE BLOCOS
E ESCOLAS DE SAMBA – LABES E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal a apoiar o Carnaval Cultural do Aracati do ano de 2018 com o auxílio institucional e pecuniário em favor da LIGA ARACATIENSE DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA – LABES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 26951783/0001-82, com sede e atuação neste município.

Art. 2º A LIGA ARACATIENSE DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA – LABES ficará responsável pela realização do evento Carnaval Cultural do Aracati 2018 em parceria com o Poder Público Municipal e demais pessoas físicas e jurídicas envolvidas.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à LIGA ARACATIENSE DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA – LABES, inscrito no CNPJ sob nº 26951783/0001-82, pessoa jurídica de direito privado, no valor total de R\$ 159,000.000 (cento e cinquenta e nove mil reais) a serem repassados da seguinte forma.

- I. Primeira parcela no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) a serem aplicados na aquisição de materiais para o Carnaval Cultural do Aracati de 2018, conforme plano de trabalho proposto em convênio a ser celebrado com a instituição favorecida.
- II. Segunda parcela no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) a serem aplicados na prestação de serviços para o Carnaval Cultural do Aracati de 2018, conforme plano de trabalho proposto em convênio a ser celebrado com a instituição favorecida.
- III. Terceira parcela no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem aplicados nas premiações do Carnaval Cultural do Aracati de 2018, conforme plano de trabalho proposto em convênio a ser celebrado com a instituição favorecida.

Parágrafo único. As datas de repasse dos referidos valores serão fixadas por decreto regulamentar do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA DO
ARACATI

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



Art. 4º Para efeito do artigo anterior, o repasse será realizado mediante termo de convênio a ser ajustado entre o Município do Aracati e a LIGA ARACATIENSE DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA – LABES, com o objetivo de subvencionar as atividades institucionais da LABES para realização do Carnaval Cultural do Aracati no ano de 2018.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Liberdade do Município do Aracati, em 18 de Dezembro de 2017.


BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati